



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2603

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL Nº
11.15-05-2003

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA)
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PARA OS
CARGOS MaPA, MaPB E/OU MaTP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2004, até 150 (cento e cinquenta) profissionais do magistério, para os cargos de MaPA, MaPB e/ou MaTP, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República c/c artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - Todo o procedimento da contratação aqui autorizada reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A contratação com base nesta Lei deverá seguir a ordem de classificação do último concurso promovido pela Secretaria Municipal de Educação, aproveitando-se os profissionais não alcançados pela nomeação, podendo ser prorrogados os contratos celebrados anteriormente até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do artigo 13, IV, da Lei Municipal nº 2.465, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de maio de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

PROCESSO: 1194120/2003
mzfn